

CAPÍTULO III

OS AIS DO HOMIZIADO

De 1746 a 1749, em Faro

Aqueles preclaros mancebos, Felizardo e Ausónio, de almas tão semelhantes que uma era espelho da outra, ambos fidalgos, ambos eruditos, ambos judiciosos, tornaram a reunir-se em Faro no inverno de 1751. Quase um lustro havia dobrado sobre o memorável Agosto de 1746 em que entretiveram o gravíssimo debate que relatou esse escriba de crisma bizarra e mal rebuçada identidade, Willebrordio Arnulpho; o mesmo que agora voltava a pegar, que a trazia sempre aparada, na pluma para lançar ao papel novo *Entretenimento*. O outro fora *político, histórico e proréptico*, este é *apologético e crítico-político*; qualificativos de somenos, porque a diferença é material: o primeiro incidira sobre a controvérsia do sigilismo, o segundo respondia a certa censura, aleivosa censura, aplicada a um “papel” da autoria de Damião António de Lemos Faria e Castro e que levava por título: *Clamores de Portugal na morte do Rei D. João o V.*

Temos então que entrado 1751 “aproveitavam o tempo em conferências discretas nas sempiternas noites de Janeiro” os dois alentados moços “que sem embargo de haverem padecido muitos trabalhos por causa de certa jornada, que fizeram juntos do Ameixial até Évora, depois dela conservaram sempre amizade tão estreita, que nenhum esforço da desgraça tem sido bastante para lhe romper os vínculos” (EA, p. 1).

De *desgraça*, fala ele, ainda em tom de presente continuado, e antes de *trabalhos* resultantes, entenda-se, do *Entretenimento Político*. Vicissitudes de monta sobrevieram, portanto, no intercurso. E referidas, entenda-se também, ao nosso Damião. Naquele opúsculo, seu ádito no templo das letras aos 31 anos de idade, bosquejara-se a si próprio com traço indeciso de fruste projecto: alguém que “tem intentado formar de toda a política, e histórias uma Aula para polimento da nobreza lusitana” (EP, p. 17). Nestoutro escrito, que ao contrário do anterior não conheceu a estampa, já se pinta em figura carregada de passado operoso e consolidado; atente-se como esplende, em seus recamos, o ovante auto-retrato:

“Um moço, que tem bem estabelecida no mundo a sua reputação pelo acerto dos seus escritos: que sem necessidade, nem dependência, só com o fim de utilizar a Pátria, sacrificou os anos mais floridos da sua mocidade a um incansável estudo, de que são boas testemunhas as Cidades de Faro, e Ayamonte: que antes dos vinte anos ouvia dos Púlpitos abaixo as suas vozes em bocas alheias, podendo aplicar-se o *hos ego versiculos feci, tulit alter honores*: que não passando hoje dos 35 como há poucos dias me disse um seu parente, tem composto, e escrito da sua letra, que eu vi com os meus olhos, doze Tomos in-fólio das Genealogias do Reino; sete acabados da *Aula da Nobreza* em quarto; o I também em quarto das suas *Memórias Políticas, Históricas, e Poéticas*, que brevemente começarão a sair à luz; um elegante Elogio à morte do Duque do Cadaval, outro à do Marquês de Valença; um Papel, que intitulou *Gemidos da Reputação Ofendida*, em que expõe com viveza a mais enérgica os motivos da sua retirada para Espanha; *El Oraculo de si mismo*, que consagrou ao Rei de Castela e mereceu distintos

aplausos naquela Monarquia; os notados *Clamores de Portugal* na sentida morte do nosso Monarca; um Elogio à do Cardeal da Cunha; este *Discurso Apologético*, que ouvistes ler...” (EA, pp. 24-25).

De facto, ainda não ouvimos, mas era, à data, a última produção impressa do prolífico Damião, todavia fresca dos prelos sevilhanos de Don Florencio Joseph de Blàs y Quesada¹. Os mesmos que parturejaram, e por esta ordem, o *Epifonema epicédico de Portugal*, que é o tal “elegante elogio” à morte do duque do Cadaval, ambos (o elogio e a morte) de 1749; e já no ano seguinte os *Gemidos da reputação ofendida*, cujos lancinantes ecos breve nos soarão, bem como o *Oraculo de si mismo*, em idioma castelhano e no qual glosa um “agudissimo, y profundissimo” apotegma proferido por Sua Majestade Católica Fernando VI. As espécies desta série e o biénio 1749-50 há pois que coordená-los com a aludida “retirada” para Espanha e com uma das cidades, Ayamonte, invocadas para abonar a indefessa fábrica do autor.

Quanto à outra cidade, Faro, e às obras de lusa factura, é verdade que estavam prontos os sete tomos da *Aula*, pois a licença do Santo Ofício para o VII foi aposta a 6 de Outubro de 1750, porém publicados apenas os três primeiros e o IV na iminência de aparecer, enquanto os últimos prosseguiam as morosas estações da via sacra censória; a todos imprimiu Francisco Luís Ameno, com oficina em Lisboa na rua da Atalaia, junto à travessa dos Fiéis de Deus, e que além do elogio fúnebre do marquês de Valença, saído em 1749 e remetido de Ayamonte, seria também o encarregado de dar à luz, ainda no ano de 1751, o elogio igualmente fúnebre do “Eminentíssimo Senhor Nuno da Cunha de Ataíde”, cujo trespassse acabara de ocorrer a 14 de Dezembro de 1750.

Pelo que toca ao remanescente, os tombos genealógicos ficaram inéditos, informando a *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*² terem ido parar à biblioteca do dr. Álvaro de Azeredo; ignora-se em contrapartida o destino das anunciadas *Memórias políticas, históricas, e poéticas*; à parte quedam os abortados *Clamores de Portugal, na morte do muito alto, e muito poderoso Rei Dom João o V*, ignominiosamente truncados por um censor desalmado e bravamente desafrontados quer no *Discurso Apologético* quer no *Entretenimento Apologético*. Não se fala nos primaveris sermões que Damião, sendo laico e não lhe estando permitido pregar nos templos, compôs para outrem, seguramente clérigo, colher os lauréis da eloquência dessas, também seguramente, pungitivas peças concionatórias.

Assim se firmaram os créditos de Damião como escritor que contava no activo, quando a carreira da existência lhe tocava pelo equador, a remontada bibliografia que exaustivamente elenca. Foram anos aqueles, de 1746 a inícios de 1751, repletos, plenos de sucessos literários, e também túrbidos. Como os viveu ele?

O grafómano impenitente

Desde logo, e sobretudo, escrevendo. Grafómano impenitente, lavrou com pluma alceira, no seu bastardinho de bom tamanho e aprimorada forma – excelências de calígrafo adquiridas decerto no colégio da Companhia, e que o leitor agradece –, muitos centenaes de laudas de papel áspero. Afora os trabalhos de circunstância, acima

¹ Esta Imprensa estava situada na Calle Levíes, de Sevilha, desde a sua fundação, no século XVII, por Juan Gómez de Blas, que em 1657 foi autorizado a utilizar o título de “Impresor Mayor de Sevilla”, privilégio conservado pelos descendentes, entre eles Florêncio José de Blas y Quesada, que esteve à frente da editorial entre 1738 e 1753. Dedicava-se a imprimir sobretudo textos de piedade e devoção. Cf. Francisco Aguilar Piñal, “Las imprentas de la Ilustración (La industria editorial sevillana en el siglo XVIII)”, in *Temas sevillanos (Tercera serie)*, pp. 15-17.

² *Sub voce* “Faria e Castro (Damião António Lemos)”, vol. X, p. 928.

nomeados e abaixo examinados com o vagar que merecem, ocupou-se continuamente na confecção da *Aula*, seu *opus magnum*, que só ela, proclama ufano (pese a modéstia do advérbio), “quase se pode dizer, que compreende a Enciclopédia” (EA, p. 46). *Aula* acerca da qual diz o jesuíta Paulo Amaro, em Janeiro de 1747 e na censura ao tomo I, “ouço já ter chegado ao quarto Tomo”. E segundo o próprio autor, pelos finais de 1748 estavam “já expeditos para saírem à luz (...) seis tomos”³. Começaram de feito a sair em 1749; mas aqui vem de molde enxertar uma história externa da compendiosa obra, para no rastreio do seu trânsito aferir, pelas datas das licenças, o ritmo da produção de Faria e Castro.

É de 16 de Agosto de 1746 a primeira licença, do Santo Ofício, ao tomo I da *Aula*. As duas restantes, que completavam a tríade censória, ocorrem já no ano subsequente, 1747: a autorização do Ordinário é de 10 de Janeiro, precedendo aprovação do jesuíta Paulo Amaro, datada do dia 6 anterior; por sua vez o Paço, sob parecer positivo do teatino António Caetano de Sousa, pronuncia-se a 11 de Abril. Os últimos vistos, porém, apostos depois de conferidas as folhas impressas com o original, são já do ano da publicação, 1749, mês de Abril. Por conseguinte, o tomo I da *Aula* apareceu na segunda metade desse 1749. E, ao que tudo indica, simultaneamente com o II, cuja licença final traz a data de 22 de Abril de 1749. Quanto a este tomo, o Santo Ofício autorizara-o a 14 de Abril de 1747; o Ordinário, debaixo de parecer do desembargador e académico Ignácio Barbosa Machado⁴, em 13 de Julho imediato; e o Paço, servido pelo P. Francisco António, da Companhia de Jesus, aos 10 de Outubro do mesmo ano.

O tomo III, publicado em 1750, correu praticamente parelho ao anterior. É também de 14 de Abril de 1747 o *approbatur* do Santo Ofício, sempre “vistas as informações”, mas sem as transcrever; e é também de 13 de Julho de 1747 o do Ordinário, cujo censor foi agora o eremita de Santo Agostinho Fr. António Rousado; o do Paço, assinado pelo jesuíta Joseph da Costa e, como todos os restantes deste qualificador, dado no Real Colégio de Santo Antão, é de 12 de Novembro de 1747. Finalmente, o *imprimi potest* concede-se em 26 de Janeiro de 1750.

Ainda a 1747, 13 de Outubro, remonta a licença do Santo Ofício para o tomo IV, o qual só viria a sair em 1751. Como revisor funcionou o mesmo jesuíta Joseph da Costa, que no tomo antecedente oficiara por conta do Paço, com a particularidade de datar a censura ao tomo III de 12 de Outubro e esta ao tomo IV de 10 de Outubro, ambas de 1747. O eremita de Santo Agostinho Fr. Norberto de Santo António subscreve a censura do Ordinário, deferida em 19 de Fevereiro de 1748. Pelo Paço pronunciou-se Diogo Barbosa Machado e tudo se concluiu em 16 de Fevereiro de 1750, dois anos volvidos.

Entretanto estava já *sub judice* o tomo V. Joseph da Costa reincide pelo Santo Ofício, emitindo o seu parecer aos 22 de Fevereiro de 1749, e desta vez acompanhado

³ Biblioteca da Ajuda, Ms. 52-XI-6, n.º 43, publicado por Alberto Iria in “Um escritor algarvio do século XVIII. Subsídios para a história da Faro e para a bio-bibliografia de Damião António de Lemos Faria e Castro”, *Correio do Sul*, n.º 1768, de 11-X-1951.

⁴ Interessante como este censor destaca a precocidade de Damião: “Admiro neste ilustre Escritor como nos mais verdes anos desse tão sazonados frutos de uma profunda, vasta, e sólida erudição, e que fizesse tirocínio dos seus estudos numa Obra que pedia o trabalho dos Varões mais insignes, e consumados. Se na adolescência nos ofereceu tentos volumes, que podemos esperar, e supor em mais avultada idade! O certo é, que na sua aplicação terá o Reino de Portugal outra Enciclopédia erudita, como Espanha na pessoa do grande Bispo de Ávila D. Afonso Tostado, cujo nome ainda está enobrecendo a todo o Orbe literário”. Este franciscano, Alfonso Fernández de Madrigal (1401-1455), *alias* “El Tostado”, cujas obras, em 30 vols., eram ainda muito vendidas em Espanha no século XVIII (cf. F. Aguilar Piñal, *Introducción al siglo XVIII*, p. 137), deu origem a uma frase famosa – “Escreve mais que o Tostado!” – que alude à fecundidade do escritor.

do capucho Fr. Timóteo da Conceição, que subscreveu o respectivo aos 15 de Abril e tudo corroborado pelo *imprimatur* de 18 de Abril de 1749. Já em 1750 o inaciano Joseph Perdigão pronuncia-se pelo Ordinário em 14 de Maio e o *imprimatur* segue-se a 5 de Junho. Logo a 16 seguinte o oratoriano Pedro Correa syndica por conta do Paço, que o ratifica em 20.

No tomo VI tornamos a deparar com o P. Joseph da Costa a exercer pelo Santo Ofício, qualificador que era do mesmo. É de 5 de Agosto de 1750 a autorização do tribunal da fé. Mas o Ordinário, coadjuvado pelo religioso da Terceira Ordem da Penitência Joseph da Madre de Deus, só apõe o seu selo um ano mais tarde, em 23 de Agosto de 1751; e mais um ano demoraria até o académico Paulo Nogueira de Andrade exarar enxuto informe, aos 26 de Agosto de 1752, encerrando os laudos. Afinal o tomo apenas viria a lume em 1754, remora a que não seria estranha a homizia de Faria e Castro em Espanha.

E ainda por uma vez reencontramos o prestadio jesuíta Joseph da Costa, agora (continuando na qualidade de qualificador do Santo Ofício) a parainfar o tomo VII a mais de uma década da publicação do mesmo: o seu parecer – encomiástico, como todos – é de 16 de Setembro de 1750 (em 1761 onde estaria o censor?), acompanhado de perto, a 3 de Outubro, pelo eremita agostiniano Fr. Pedro de Sousa. O *imprimatur* do Santo Ofício é de 6 do mesmo mês e ano de 1750. De 1751, 23 de Agosto, é a licença do Ordinário, concedida a rogo do franciscano Fr. Joseph da Madre de Deus. A pronúncia do Paço só vem em 2 de Abril de 1754, da pena do cosmógrafo-mor do reino e académico Luís Francisco Pimentel, pelo que a 4 de Maio do mesmo ano tudo está em ordem para a publicação – que, contudo, demoraria até 1761.

As licenças destes sete tomos da *Aula* compreendem-se assim no lapso que vai de 16 de Agosto de 1746 a 4 de Maio de 1754. Mas se considerarmos só as do Santo Ofício – que, no processo licenciatório, era a instância primaz – o termo *ad quem* recua para 6 de Outubro de 1750. E como, desde o meado do ano anterior, Faria e Castro se ausentara do país à sobreposse, deixando atrás os seus papéis, a sua livraria, o remanso do seu gabinete, para só os recuperar cerca de dois anos volvidos, podemos assentar em que deixara também acabado o VII tomo. Escreveu muito nessa quadra, o forçado fidalgo.

Familiar do Santo Ofício

Curou outrossim de agenciar promoção social. O *Entretenimento Político*, além do objectivo imediato de alinhar na falange dos detractores dos bispos jacobeus, visava de passo o mediato da candidatura do seu autor – anónimo, como se viu, mas de maneira nenhuma incógnito – ao apetecido posto de familiar do Santo Ofício. Com o panfleto, pretendia ele mostrar serviço e chegar aos olhos e ouvidos do venerabundo areópago. E este tomou boa nota do promissor turiferário.

O petítório de Damião rogando “a mercê de o criar Familiar do Santo Ofício na Inquisição de Évora”⁵ não traz data, mas por uma adenda que lhe foi junta em 14 de Julho de 1747 e por uma informação dada em Faro no mesmo mês pelo reverendo Manuel Ribeiro Girão, cónego da Sé e comissário das diligências de inquirição, deve ter entrado não muito antes. Manifestava o suplicante o desejo de “servir ao Santo Ofício

⁵ IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, Maço 2, Doc. 25. Folha de rosto: “Diligências de Damião António de Lemos e Faria casado com D. Inês Doroteia Henriques de Meneses, natural de Vila Nova de Portimão Reino do Algarve e morador na Cidade de Faro, que pretende ser Familiar do Santo Ofício da Inquisição de Évora”. A petição a fls. 2-2v.

na ocupação de seu Familiar” e garantia que “na sua pessoa concorrem os requisitos necessários de Costumes, Cabedal, Capacidade, e Limpeza de Sangue para bem servir o dito emprego”⁶.

Pelo que pertence ao quesito *de puritate sanguinis*, que cumpria pesquisar até à terceira geração⁷, declara-se ele de antemão, por si e sua mulher, já habilitados no Santo Ofício – o que induz a suspeita de que se não sentia muito a seu cómodo nesta arriscada matéria. O tácito requerimento de dispensa estriba-se em um primo e cunhado (irmão da mulher, os dois por sua vez filhos de uma irmã do pai), João de Melo Lobo Freire, ter já obtido a familiatura; e bem assim um tio materno por afinidade, Joaquim Freire de Andrade; pelo que, subentendia-se, se escusariam por inúteis demais averiguações. A Mesa é que não prescindiu das inculcas, e daí a tal adenda, decerto sugerida de cima; nela o postulante aperfeiçoava a petição inicial com a menção das naturalidades e freguesias de baptismo e casamento dos avós maternos; curiosamente, cala acerca dos paternos⁸.

Respeito aos outros condicionais, *vita et moribus*, o informe do cónego Girão atestava ser “pessoa de muito bom procedimento, vida e costumes, com bom juízo e capacidade”, e que “vive à lei da nobreza”⁹; já em Março de 1748, o mesmo comissário participava que o inquirido “vive limpa e abundantemente, poderá ter de renda quatrocentos mil réis em fazendas assim livres como vinculadas”¹⁰. Por esta parte, *nihil obstat*.

Em 10 de Outubro de 1747 foi lavrado despacho liminar admitindo a petição e mandando proceder às diligências de estilo. Prosseguiram os autos com o interrogatório das testemunhas, e pelas deposições de algumas, com aquele olfacto delas, subtilíssimo em esquadrinhar sangue marrano, se verificam fundadas as supostas apreensões de Damião tocante à costela paterna. A decisão final, exarada em Lisboa aos 25 de Junho de 1748, principia pelo competente relatório em que pais e avós do habilitando são reconhecidos “todos cristãos velhos e de limpo sangue e geração (...) nem fama ou fumos em contrário...” – para de seguida se contradizer: “... sem embargo de que alguns informantes disseram que o habilitando por parte de seu Pai padecia fama de cristão novo”¹¹. Fama que, atalhava na continuação o texto, “se acha julgada no S. Ofício por falsa nas diligências do familiar João de Melo Lobo Freire filho de Gil Vaz Lobo Freire, e de D. Maria Madalena Corte Real irmã inteira do Pai do habilitando, e é tal a tenacidade de alguns moradores de V. N. de Portimão, que sendo nestas diligências perguntados só pela fraternidade do Pai do habilitando com a dita Maria Madalena Corte Real se meteram a falar na qualidade do sangue do habilitando sem serem inquiridos por ela para o infamarem...”¹².

Não obstante as cautelas, lá vaporaram os fumos de sangue ruim... Teria sido por isso que o tio Miguel de Ataíde Corte Real, irmão do pai de Damião e portanto também incurso na mesma tacha, não logrou ascender ao apetecido cargo, que pela mesma altura lhe foi prometido, de deputado do Santo Ofício¹³? E era de Vila Nova de Portimão que

⁶ Idem, loc. cit.

⁷ Cf. Francisco Bethancourt, *História das Inquirições*, pp. 122-130. Sobre os familiares e demais pessoal da Inquisição, cf. também Graça e J. S. da Silva Dias, *Os primórdios da Maçonaria em Portugal*, vol. I, t. I, pp. 33-81.

⁸ IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, Maço 2, Doc. 25, fl. 3.

⁹ Idem, fl. 14v.

¹⁰ Idem, fl. 74.

¹¹ Idem, fl. 102v.

¹² Idem, loc. cit.

¹³ Na censura do padre jesuíta Francisco António, datada de 10 de Outubro de 1747, ao tomo II da *Aula*, lê-se com referência ao cónego Miguel de Ataíde Corte Real: “Por ser um Varão maior que o Reino [do

assopravam os miasmas... Motivo por acréscimo do agravo de Damião, expresso nos *Gemidos*: “Pública é em Portugal a oposição do Algarve com a minha casa, e Parentes” (GRO, pp. 13-14)?

Seja como for, a sentença ignorou por írrita a aleivosa fama e concedeu sem hesitação a investidura: “pelo que o julgo digno da ocupação, que pretende”, era o dispositivo, e assinava-se: *Nuno da Silva Teles*¹⁴. É de crer, é de toda a probabilidade que este inquisidor, ingressado na carreira em 1709 e desde 1720 deputado do conselho geral – pelo meio exerceu também o reitorado na Universidade de Coimbra e granjeou a adesão desta à bula *Unigenitus*¹⁵ –, tivesse avocado pessoalmente o veredicto. Não de balde Faria e Castro lhe abiscoitou muito incenso no turbulo do *Entretenimento Político*; ora aspire-se este rescendor: “O Senhor Inquisidor Nuno da Silva Teles, perfeíssimo fruto da grande Árvore do Alegrete, que, estendida em ramos, ocupa todos os campos grandes de Portugal, e algum fora dele: sujeito ilustríssimo no sangue, eminente nas ciências, maduro no conselho, circunspecto na prudência, raro na afabilidade, exemplar na Religião, e para dizer tudo, o Senhor Nuno da Silva Teles, que só no seu grande nome tem competente louvor a sua grandeza” (EP, p. 35).

Aos 27 de Junho de 1748, conforme verba inscrita na folha de rosto do processo habilitatório, foi feita carta de familiar a Faria e Castro. Contudo, o passar a ser agente credenciado do Santo Ofício, e auferir por consequência as prerrogativas e imunidades que essa condição acarretava, entre elas gozar jurisdição privativa na maioria dos ilícitos criminais ou causas cíveis, não o eximiu da desgraça que sobre ele imprevisadamente se abateu. Um ano derivado, e eis Damião foragido da justiça e saboreando o fel e o vinagre do desterro.

O insulto contra o arcebispo-bispo

Tudo proveio ainda da campanha contra D. Inácio de Santa Teresa. E tudo valia, à hoste capitaneada pelo cónego Miguel de Ataíde, que tinha por lugar-tenente a seu sobrinho, para forçar o prelado à resignação. No rescaldo da pastoral de 11 de Abril de 1746 começaram a boquejar que D. Inácio entretinha tratos pecaminosos com certa donata do convento louletano do Espírito Santo. “Demoradas assistências na Vila de Loulé para desfrutar o paraíso do Espírito Santo...”¹⁶, escreve, insidioso como só ele, o

Algarve] em que nasceu, se passou a este nosso, onde lhe desejam premiar o seu merecimento outros mais distintos lugares, que o que ocupa de Cónego Penitenciário na santa Sé do Algarve”. Por outro lado, numa carta do ministro de Portugal em Roma, Manuel Pereira de Sampaio, para o P. João Baptista Carbone, de Dezembro de 1748, publicada por António Pereira da Silva in *A questão...*, pp. 349-350, lê-se: “Acusa-se certo livro de resposta ao papel de Muratori, em cujo livro vinha o papa criticado pela sua decisão na controvérsia do quesito dos cúmplices, dizendo-se que o dito livro seja de um cónego do Algarve, o qual teve a promessa de ser deputado do S. Ofício...”. Ora o livro em causa, titulado: *Muratori simulado...*, Sevilha, 1747, é de Miguel de Ataíde Corte Real, sob o anagrama de Ramiro Leite Gatade Luneira de Recidabe (cf. *A questão...*, p. XXXI). Mas o ambicioso cónego nunca chegou a obter o cargo prometido. Também Mário Lyster Franco, *Um historiador algarvio do século XVIII*, p. 28, nota 14, escreve que Ataíde, “arguido de cristão-novo, foi no início da sua carreira eclesiástica motivo de debates e inquirições que nada provaram”.

¹⁴ IAN/TT, Habilitações..., fl. 102v.

¹⁵ Cf. Graça e J. S. da Silva Dias, *op. cit.*, vol. I, t. I, pp. 39-41, onde se colhem outros dados biográficos de D. Nuno da Silva Teles. Nascido em 1685, era da alta nobreza, filho do 3.º conde de Vilar Maior e 2.º marquês de Alegrete.

¹⁶ Cf. BNL, Reservados, Cód. 1526, fl. 350: “Cópia dos parágrafos, que se truncaram do estímulo do cónego Miguel de Ataíde, quando se imprimiu”. Refere-se ao opúsculo titulado: *Estímulo católico, moral, político e jurídico que obrigou a Miguel de Ataíde Corte Real, cónego penitenciário da catedral de Faro, a requerer ao seu cabido que devia intentar alguma acção judicial pela qual fizesse certo não consentia*

tio. A donata, que se inculcava miraculada, acabou presa pela Inquisição e saindo em 16 de Outubro de 1746 num auto público de fé celebrado em Lisboa na Igreja de S. Domingos; depois do que, conta Silva Lopes, “mais se escandeceram os ânimos dos maldizentes: no dia três de Novembro do mesmo ano apareceram afixados nas portas da Catedral [de Faro] e doutras Igrejas pasquins alusivos a estes casos, nos quais o Arcebispo era atrozmente caluniado”¹⁷. Não é de modo nenhum inverosímil que andasse ali dedo de tio e sobrinho.

Lobrigou sua senhoria o cabido ensejo feliz para reduzir o inimigo, e a carta que, “como Senado desta nossa Igreja”, lhe dirigiu no dia 11 seguinte, tem um remate do mais alcandorado cinismo. “Bem alcançamos”, comunicavam os capitulares ao arcebispo-bispo, “que V. Exa. como bem aconselhado há-de abraçar a resignação, e para este fim escusado era o nosso conselho; o que só pedimos é, que enquanto o Papa Nosso Senhor não absolva V. Exa. do vínculo desta Igreja, nos evite publicidades, que só são reparadas do Povo, notadas dos hereges, que frequentam, e habitam esta Cidade, que nós por este modo cumprimos com o que devemos, e daremos satisfação aonde convenha, de que temos feito quanto em nós é em decoro da Igreja, bem das almas, e atenção de V. Exa., que com a sua resposta sossegará o nosso cuidado, e nos evitará o seguir outro meio; porque só aspiramos a dever a V. Exa. este favor”¹⁸.

A resposta, áspera e ativa, veio a 17. Em duas linhas. Que “V.^a S.^a não é o meu Juiz”, repontava o prelado ao cabido; e acrescentava: “Enquanto ao conselho, quando eu o peça se servirá V.^a S.^a de mo dar”¹⁹. O certame estava para lavar e durar.

na pastoral mandada publicar pelo... Arcebispo-Bispo desta diocese em oposição aos dois editais do Santo Ofício, um de 6 de Maio de 1745, outro de 29 de Março de 1746, Sevilha, s. d.

¹⁷ Cf. João Baptista da Silva Lopes, *Memórias para a história eclesiástica do bispado do Algarve*, p. 420. Não confere com os dados de Silva Lopes a nota que o grande Camilo Castelo Branco – grande romancista e grande caçador de manuscritos e raridades bibliográficas – inseriu no seu *As virtudes antigas ou a freira que fazia chagas, e o frade que fazia reis*, cuja 1.^a edição é de 1868 e que aqui se cita a partir do vol. XI das *Obras completas*, publicadas sob a direcção de Justino Mendes de Almeida, Porto, Lello, 1990. Nessa nota, p. 1009, refere Camilo o caso “de soror Maria Inácia dos Corações de Jesus Maria José, freira de Nossa Senhora da Conceição de Loulé”; ora Silva Lopes, *op. cit.*, p. 419, dá-lhe outro nome: Teresa Brites de Jesus Maria José; por outro lado, não existia em Loulé nenhum convento de Nossa Senhora da Conceição, apenas uma ermida seiscentista assim chamada (cf. Susana Carrusca, *Loulé, o património artístico*, ed. Câmara Municipal de Loulé, 2001, pp. 109-113). Mas na continuação Camilo alude a Faria e Castro em termos que não deixam dúvidas acerca da autenticidade do documento que lhe atribui e da sua relação com o episódio que envolveu D. Inácio de Santa Teresa. Eis a nota: “Esta religiosa que, antes de o ser, se chamou D. Josefa Rita da Glória, também tinha visto Nosso Senhor e Sua Mãe Santíssima. Até aqui as visões não repugnavam a uma consciência limpa e corpo casto. Mas o Demónio sai-lhe também um dia aos olhos extáticos, filtra-lhe ao coração venenos de concupiscência, induze-a a nupciar-se com ele e coroa-lhe as delícias conjugais com o palpitar dum entezinho no seio que ela imaginava sobremaneira virginal. A freira, entre aflita e deliciada, queixa-se brandamente ao confessor do que lhe ia no coração e nas entranhas. O director espiritual, mediante uns pós abortivos, consegue desfazer o produto diabólico; felicidade que ele bem pode ser não tivesse tido na destruição dos produtos próprios. Um douto fisiologista, mais conhecido por historiador, Damião António de Lemos Faria e Castro, em um manuscrito que possuímos, e pertenceu à casa dos duques de Lafões, é de parecer que aquele demónio fecundativo era homem. Assim o presume o alegado crítico na seguinte nota apenas à “Lista das pessoas que saíram no auto-da-fé particular, que se fez na sala da Inquisição de Évora, em sexta-feira, 12 de Maio de 1747”. Escreve ele: *O certo homem (e não diabo) com quem esta freira teve cópula foi o arcebispo-bispo do Algarve, D. Fr. Inácio de Santa Teresa*. E acrescenta: *E o seu vigário-geral seguia a mesma doutrina que é o que saiu nesta lista n.º 4*. Pois querem acabar de convencer-se da protecção de Satanás à sua concubina? Foi condenada simplesmente a um ano de cárcere no seu convento. E, demais a mais, sendo certo que o Demónio devia ter ciúmes do arcebispo!... Virtudes antigas...”

¹⁸ BNL, Reservados, Cód. 1526, fls. 154-155, “Cópia autenticada da carta do Cabido da Sé de Faro ao Bispo D. Inácio, de 11 de Novembro de 1746”.

¹⁹ Idem, fls. 370.

Prolongou-se, ora solapada ora abertamente, mas sempre sem tréguas, até à morte de D. Inácio em 1751. Por alturas de 1748, o antístite parecia ter arriado e acordado com o papa uma demissão discreta e decorosa em prazo que expiraria a 3 de Julho de 1749. Prestes, porém, começou a tergiversar no ajuste²⁰. Já dava mostras de querer roer a corda quando, talvez por causa disso, no dia 20 de Abril desse ano de 1749 – “amanheceram quebradas as Vidraças da Casa Episcopal”.

E quem foi capitulado do sacrílego insulto? Damião. Nos *Gemidos*, onde intende desagrar a reputação atassalhada, ressoam cavos os excruciantes golpes que ele desfere no peito em jura de inocência; mas as suas denegações veementes não acalmam as suspeitas, posto seja difícil esclarecer os recessos do caso. Dêmos porém a palavra ao arguido:

“No dia 20 de Abril, para a minha reputação Época fatal, amanheceram quebradas as Vidraças da Casa Episcopal, e não foi por mão tão oculta, que deixe de ser conhecida, ainda que muito se esconda. Logo em continente espalharam temerárias vozes, que eu, Dom Francisco de Lancastro, e o Cabo de Esquadra Joseph António de Vasconcelos havíamos sido os Autores de tão vil feito. Tomaram corpo estas vozes; fizeram-se vulgares entre a gente comua; houveram queixas ao Soberano; incumbiu-se a informação a um Ministro, que se quis acreditar de zeloso: foram a ele chamados os Sujeitos da já referida qualidade: e que diria tal gente! Pelos efeitos o julgamos, e por eles esperamos, que Deus a julgue” (GRO, p. 14)²¹.

Falsos testemunhos e o dixeme-dixeme do vulgacho forjicaram a caluniosa denúncia, acreditada na Corte e sancionada por uma autoridade judiciária solícita. Do dono da tal mão “conhecida, ainda que muito se esconda”, é que nada transparece; fica a insinuação, e não mais que isso; agora o álibi:

“Porém nessa noite, e à hora do insulto, se achavam quatro pessoas de fora em minha casa, que me viram estar na minha cama lendo até à uma hora várias folhas, que no Correio dessa mesma noite me chegaram impressas, do meu segundo Tomo da Aula da Nobreza, e me deixaram dormindo quando se recolheram, como depuseram com outras pessoas da minha família, que foram testemunhas oculares da mesma Verdade, na presença do Juiz de Fora de Faro, perante o qual as mandei depor, logo que soube se falava na minha pessoa” (GRO, p. 15).

²⁰ Cf. António Pereira da Silva, *A questão...*, pp. 115, 168 (nota 356), 271 (nota 86) e 356. E ainda: João Baptista da Silva Lopes, *op. cit.*, pp. 419-421; Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, vol. II, pp. 658-659; Francisco Xavier de Ataíde Oliveira, *Memórias para a história eclesiástica do bispado do Algaeve (continuação)*, p. 142; José António Pinheiro e Rosa, “A catedral do Algarve e o seu cabido. Sé em Faro” in *Anais do Município de Faro*, n.º XIII, pp. 207-208.

²¹ Damião estava ainda envolvido noutra turva querela, que se adivinha “de saias” e de que ele aproveita para se ilibar, embora não fosse essa a causa da sua desgraça. Relata assim o episódio: “Dizem, que em outro tal evento estou também culpado. Foi o caso, que na noite de 26 de Março, quando a Sagrada Imagem da Senhora das Dores estava no Adro do Colégio para sair em Procissão a correr os Passos, se deram na rua de São Pedro várias pancadas em umas mulheres, que com um Fidalgo meu amigo haviam tido ideias altas, e atrevimentos pesados. Não me consta quem fossem os autores deste feito; sempre mo negou o dito Fidalgo, nem eu presumo dele, que empregasse as suas ilustres mãos em acto, que só era de despique, não de valor. O certo é, que eu, e o Cabo de Esquadra Joseph António de Vasconcelos não soubemos de tal, senão quando ouvimos abocar nas nossas pessoas, e dizer, que a família ofendida me defendia a mim, e o culpava a ele. Porém na tarde desse mesmo dia saiu o dito José António comigo ao campo, e querendo montar a cavalo, desmanchou um pé por lhe saltar o estribo, e se recolheu a casa com trabalho, aonde esteve coxo, e recolhido. Eu essa mesma noite estive em Casa do reverendo Doutor Mestre Escola com outras muitas pessoas: ali aguardei a hora da Procissão; saí com o Reverendo Cônego José Pinto Ribeiro à mesma hora do insulto; e fui atrás do Andor entre as filas dos Soldados, que o guardavam, visto, e conhecido de todos, e talvez, de alguns, que depois converteriam naquele pecado a minha devoção” (GRO, pp. 16-17).

Dormindo!? Naquela noite Damião ficou dormindo!?!... É aqui que a versão cinca. Sem ir ao ponto de pretender que o que relata de pessoal seja fábula retinta, nada garante ser história contada de ponta a ponta com lisura e franqueza; a dúvida instila-se quando vimos a saber que o acusado tinha por rotina desvelar as noites e dormir os dias. Ele, e não outrem, se delata. Explicitamente no tomo manuscrito da *História Geral de Portugal*, quando dá nota da sua presença, em 1776, na inauguração da nova Vila Real de Santo António; nesse fausto dia, foi decidido de improviso coroar as estupendas celebrações com a recitação de poesias alusivas; e vai daí, todos à uma invocando *ad hoc* com ardor as musas. “Eu”, confessa Damião, “fui um dos mais atacados sem poder resistir: Forçado trabalhei todo o dia, violentando o descostume de muitos anos”²². Também decorre implicitamente do *Entretenimento Apologético*, escrito na “época fatal”, que o regime remontava à juventude. As conversações delongavam-se de regra alta noite até o arraiar da manhã, e no termo de uma delas profere, decerto bocejando, Willebrordio: “É Sol fora, que são para nós as horas de dormir. Vamos a fazê-lo de dia para velar de noite” (EA, p. 95).

Fosse como fosse, as asseverações dos depoentes não despersuadiram o corregedor, que emitiu mandado de captura. E aí é que o lance foi acerbo, “quando na praça de Faro me insultaram para prender-me não tanto os Ministros Régios, como dois negros, que os acompanhavam, que tiveram o atrevimento de pegar em Dom Francisco de Lancastro por uma perna, o que não podia ser do agrado de Sua Majestade, que se praticasse com as pessoas da distinção dos dois Réus, que iam juntos” (GRO, p. 9). Pelos vistos eram inseparáveis, ele e o Lancastro, mas enquanto este acabou catrafilado da maneira ignominiosa que ficou descrita e arrecadado ao chilindró – “preso em um Castelo” (GRO, p. 5), sem indicar qual seja –, Damião logrou escapar da temerosa rascada, com que artes é segredo que deixou no tinteiro, suponha-se que seriam precisos quatro negros, e tratou de dar às pernas para as pôr a salvo de desaforo semelhante. Padeceu então sevos trabalhos, “viajando 100 léguas pelas fronteiras de Portugal, e Espanha em uma Estação rigorosa, comendo mal na pobreza dos montes, dormindo no chão muitas vezes, e até,” – prepare-se, leitor! – “para que me assustasse o Céu, em quem punha todas as minhas esperanças, experimentando nas medonhas serranias horrorosas tempestades, em uma das quais, depois de andar sobre a minha cabeça um Raio, o vi enterrar quase aos meus pés” (GRO, p. 10).

De 1749 a 1751, no desterro de Ayamonte

Tormentas de Verão, pois a fuga ocorreu “nos primeiros dias de Junho”, e “como aquela derrota me levou largo tempo sem parar” (EE, prólogo), esgarrado pela raia, em itinerário lóbrego, colige-se que andou vagando pelo Alentejo, talvez com o fito de vadear o Guadiana a pé enxuto, para descendo pela margem esquerda enfim ganhar Ayamonte. É já desta cidade que data, a 16 de Julho, a dedicatória do *Epifonema Epicédico*.

PRIMEIRO AI

Nela expediu o primeiro de cinco consecutivos e atridos *ais* de homiziado. “Dei o primeiro na Dedicatória do meu *Epifonema Epicédico*, que tive a honra de pôr aos reais pés de Suas Majestades Católicas” (GRO, p. 11). A homenageada era a rainha D. Maria Bárbara, e protesta o autor que, “sendo Português perseguido por amante da Pátria, e da Verdade, não lhe pode faltar para refúgio da sua inocência injustamente

²² *História Geral de Portugal*, tomo manuscrito, BAC, Manuscritos Azúis, n.º 691, p. 110.

oprimida, e para Amparo da sua pessoa inculpavelmente Criminada a sombra do alto Trono de V. Majestade”; abstém-se contudo de expor “os motivos do meu infortúnio” e sibilamente assegura preferir antes “sofrer calado os golpes da injustiça que ofender reputações referindo aquelas causas” (EE, dedicatória).

Segue-se o elogio fúnebre do duque do Cadaval, com o “Griego Titulo rumboso de *Epifonema*” – o qual, esclarece na sua *censura* D. Pedro Andrès de Velazco, “es una gran cosa, que se aclama tan bien probada, como referida”; por certo que ao erudito Don Pedro, mestre em Artes, graduado em Cânones e *doctor* em Sagrada Teologia, lhe fez tanta espécie “el significado de esta voz poco usada *Epifonema*, que confieso ingenuo, que a primera vista la estrañaba” (EE, censura)...

D. Jaime de Melo, III duque do Cadaval, falecera a 29 de Maio e a fatal notícia apanhou Damião quando prófugo errava “pelas fronteiras de Portugal, e Espanha, levando maus dias, e piores noites”; logo porém “me determinei a tributar à sua memória algum obséquio, e fazer públicas ao mundo as justificadas razões da nossa mágoa” (EE, prólogo). O finado descendia – era secundogénito, mas o irmão morrera sem filhos – do maior expoente da nobreza brigantina; o título fora criado por D. João IV, em 1648, na pessoa de D. Nuno Álvares Pereira de Melo, que o uniu às casas de Ferreira e Tentúgal, senhoreando um património ingente²³; este I duque, figura proeminente da elite aristocrática da nova dinastia que se consolidou com D. Pedro II, gozou do valimento do pai de D. João V (casou dois filhos – sucessivamente, claro – com uma bastarda régia, D. Luísa) e exerceu os mais altos postos curiais, dominando com a sua influência o Conselho de Estado, sinédrio de optimates e principal órgão da administração central até que a reforma das Secretarias de Estado, determinada pelo alvará de 28 de Julho de 1736, operou uma deslocação do centro de decisão política e absorveu as competências tradicionais dos diversos conselhos da monarquia.

Significativamente – o significado reside no apego a essa obsoleta estruturação seiscentista e à grandeza aristocrática que lhe subjazia –, Faria e Castro, no IV tomo da *Aula*, em que passa em revista as *Secretarias, e Conselhos de Portugal* (pp. 102-112), ignora a alteração introduzida por D. João V e não menciona sequer a sobredita reforma. Para ele, “o nosso governo civil” compõe-se “especialmente” de *Cortes* – “é uma Assembleia, ou Ajuntamento dos três Estados do Reino (...), aos quais chama El Rei por cartas convocatórias para tratar das dependências mais delicadas, assim como a sucessão da Coroa, a imposição de novos tributos, e outras semelhantes” (p. 102) –, *Conselho de Estado* – “nele entram, e só devem entrar Ministros tão qualificados no nascimento, como estupendos na ciência; porque ali se resolve a paz, ou guerra, se provêm os Arcebispos, Bispos, e primeiros postos” (p. 103) –, *Secretaria de Estado* – “reformou El Rei D. João IV alguns abusos introduzidos neste laborioso emprego por um Alvará de 29 de Novembro de 1643” (p. 103)...

As Cortes que não reuniam desde 1697-1698, o Conselho de Estado inactivo entretanto, a Secretaria e seus desdobramentos do tempo da Restauração – tal a orgânica governativa que ele tem para apresentar aos leitores em 1750... O duque ora extinto, conselheiro de Estado (por nomeação ainda de D. Pedro, em 1704, que o filho não procedeu a nenhuma), estribeiro-mor (provido em 1713), presidente da Mesa da Consciência e Ordens (desde 1715) e mordomo-mor da rainha D. Mariana de Áustria (investido em 1739), representava um fanado avatar do “poder dos Grandes”²⁴, em boa

²³ Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. V, pp. 134-137, e A. M. Hespenha, *As vésperas do Leviathan*, t. I, pp. 581-582.

²⁴ Cf., para uma síntese, Nuno G. Monteiro, “A corte, as províncias e as conquistas: centros de poder e trajectórias sociais no Portugal Restaurado (1668-1750)” in *O barroco e o mundo ibero-atlântico*, pp. 23-

medida já anacrónico naquela última fase do reinado joanino, prelúdio da ruptura pombalista. Faria e Castro não encontra para o exaltar outras qualidades que ser “o mais claro exemplo de fidelidade à Real Casa de Bragança” (EE, p. 12) e ter ocupado “os eminentes empregos, que correspondem ao seu alto nascimento” – apesar do que, “fazendo ele paralelo entre a grandeza daqueles cargos, que se dão a raros, e a ocupação de oficial do Santo Ofício, que se reparte por tantos; dizia, que esta era da sua maior estimação, porque o empregava em servir a Fé” (EE, p. 18). O panegirista honrificava-se no elogiado, pois se o não equiparava na rara grandeza, germanava-o na mais disseminada familiaridade e “no profundo respeito, que ele tributou àquele Santo Tribunal, nunca assaz louvado” (EE, p. 19)... A tanto se reduz “la gigante Estatua, que le erige à costa de su Retorica el Insigne Orador Lemos” (palavras ainda do ditoso *doctor Velazco*, na *censura*); estátua e retórica cediçamente barrocas, está bem de ver.

SEGUNDO AI

Talhada no mesmo figurino, amassada no mesmo material, ainda a do duque não estava exposta – “antes de me chegar impresso de Sevilha o *Epifonema Epicédico*” (EL, prólogo) – e já ele lapidava, na ayamontina oficina e com data de 5 de Outubro, outra estátua, desta vez à memória do II marquês de Valença, D. Francisco de Portugal, morto a 10 de Setembro. “Fatal ano para ti, (oh Portugal!) foi o de 1749. Nele perdeste (deixamo dizer assim) os dois eixos, em que girava a esfera da tua Monarquia. (...) Iguais foram as duas perdas, e tão idênticas as circunstâncias de uma, e outra falta, que em tornar-te a oferecer o *Epifonema Epicédico*, vinha a dar-te o mesmo, que o *Epidíctico Lutuoso*” (EL, pp. 2-3).

Desaparecia mais um abencerragem da Grandeza do tempo de D. Pedro II, a cujas ordens alistara soldados aquando da aristocrática guerra da sucessão de Espanha, na qual os Grandes levantavam homens de armas e disputavam os comandos militares e correspondentes mercês²⁵. Adicto às letras, pontificou depois como “um dos ilustres Censores” da Academia Real da História Portuguesa, “que para restaurar os perdidos monumentos da História enterrados no descuido, instituiu a Fidelíssima Majestade de D. João o V” (EL, p. 4). Espécime do fidalgo *castiço*, o marquês defunto aborrecia quanto proviesse de França, fosse Corneille, a quem contrapunha Calderón, fosse Descartes ou Gassendi, acerca dos quais recomendava a um filho cónego, numa *Instrução* de 1745, os repudiasse em prol das “Filosofias antigas de Platão e Aristóteles, que acreditaram os Santos Padres”; e instava-o muito a “que sigais os costumes pátrios, que vos não aparteis das pisadas de vossos avós”²⁶. Não ao dito filho, mas ao herdeiro do título, a quem era dedicado o *Epidíctico Lutuoso, fúnebre epitema, obsequioso epicédico* – todos três substantivos, como não podia deixar de ser, de grega etimologia –, rogava Damião frouxamente: “escute V. Excelência este meu ai” (EL, dedicatória). Era o segundo. “Dei o segundo ai com pouca valentia no *Epidíctico Lutuoso*, que compús à morte do Grande Marquês de Valença...” (GRO, p. 12).

TERCEIRO AI

Se o ano de 1749 fora aziagamente funéreo, no de 1750 a Parca, insaciada de colher Grandes, cevou-se nos dois maiores potentados da monarquia portuguesa: o rei e o inquisidor-geral. Entrementes Damião, que tampouco descansava no vilipendioso ostracismo que o fazia gemer avexado, aproveitou a breve pausa da inexorável foice

41; e mais desenvolvidamente, o capítulo do mesmo autor, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”, no IV vol. da *História de Portugal* (dir. José Mattoso).

²⁵ Cf. Nuno G. Monteiro, *art. cit.*, p. 41.

²⁶ Apud António Alberto de Andrade, *Vernei e a cultura do seu tempo*, p. 151.

para glosar, a modos de conceito predicável da oratória barroca²⁷, um penetrante *dictum* de Fernando VI de Espanha: *ad majora nati sumus*, “que en forma de respuesta proferió Su Majestad en ajustada ocasión” (OSM, prólogo), constituindo-se destarte *Oraculo de si mismo*. O perorador interpreta-o e oferece-o à irmã do monarca, esposa de D. José e próxima futura rainha de Portugal. Terceiro *ai*. “O terceiro ai foi pronunciado aos Reais pés da Sereníssima Senhora a Senhora Princesa do Brasil na Dedicatória de um Livrinho em língua Espanhola, que tive a honra de consagrar-lhe, para que a sua Real grandeza o amparasse, assim como o fizera o seu Augustíssimo Esposo em todos os meus Escritos, que sucessivamente vão saindo à luz em Portugal, aonde o mesmo Livrinho se há-de imprimir” (GRO, p. 12).

Afinal imprimiu-se em Sevilha, pouco após os *Gemidos*, pois estes trazem a data de 8 de Dezembro de 1749 e a dedicatória do “livrinho” a D. Mariana Vitória é de 31 de Março de 1750. Os escritos que alegadamente obtiveram o resguardo do real consorte eram os da *Aula*, cuja portada ostentava os dizeres: *Oferecida ao Sereníssimo Príncipe do Brasil D. José Nosso Senhor*. Ao compor este *Oraculo de si mismo* o autor tinha à vista, ainda fresco, o II tomo, porquanto traslada para castelhano passagens inteiras. Não na dedicatória, mas no *explicit* do texto é que ele geme a quérula jeremiada do desterrado, “menos atendido de mi Patria sin saber quien, ni porque foi (*sic*) perseguido, porque son muy distintos los motivos pretextados con los que hize publicos en mis *Gemidos de la Reputación ofendida*, si bien que en Portugal a nadie se *sigila* esta causa” (OSM, p. 41) – o grifo original do *sigila* elucida a causa... Mas o ápice do desalento ressuma mais nos queixumes contra “algunos espiritos de mi Patria, que después de arrojar de ella mi persona, no menos se empeñan en desautorizar mis escritos”, e na súplica à majestade espanhola para “amparar un inocente afligido” e consenti-lo, “livre (*sic*) de la opresión de mis poderosos enemigos”, refugiado “puede ser que toda mi vida, según las ningunas esperanzas, que me restan” (OSM, p. 41)...

QUARTO AI

A desesperança revela que não surtiu o **MEMORIAL QUE AJOELHADO AOS REAIS PÉS DO MUITO ALTO E MUITO PODEROSO REI DOM JOÃO O V NOSSO SENHOR, OFERECE COM O MAIS PROFUNDO RESPEITO DAMIÃO ANTÓNIO DE LEMOS FARIA E CASTRO**, uma folha firmada de *Ayamonte 1 de Novembro de 1749*. Esta folha, ou, pelas dimensões avantajadas, melhor cartaz, também era um *ai*. O quarto. “Dei o quarto ai com todos os esforços do meu espírito em um brevíssimo Memorial impresso, que fiz apresentar aos meus Augustíssimos Reis, e Sereníssimos Príncipes, e a toda a Grandeza da Corte de Lisboa. Nele expús a falsidade das informações, com que foram enganados os rectíssimos Ministros de sua Majestade, especialmente o Reverendíssimo Senhor Padre Reformador Fr. Gaspar da Encarnação, a quem se diz foram feitas as primeiras queixas, e quem pela grandeza do seu nascimento, e indispensável piedade do seu Sagrado Instituto, é impossível me consentisse desterrado, e aos outros presos se na sua religiosa presença se não introduzira a mentira com aparência de verdade ao menos provável” (GRO, pp. 12-13).

Confirma-se assim que na corte de Lisboa, o rei prestes a franquear a portela que dá para a região donde nunca mais se volta, mandava Fr. Gaspar. E mandava com arbítrio bastante para sobrepujar os influentes inquisidores e perseguir sem contempções a um familiar do Santo Ofício. No *Memorial* com que saiu a público,

²⁷ O modelo era Vieira. Assume esse tributo a pp. 12-13 deste OSM: “En este assumpto quisiera escribir con pluma de Profeta: pero como no llega a tanto mi espirito, aun que el destierro me comunica una de sus circunstancias; haré por hurtar la de un egregio paisano mio, illustre honra de la inclyta Compañia de Jesus, y sin hablar como un Vieira, escribiré (*sic*) en pocas clausulas la *Historia del Futuro*”.

Damião nada expõe nem especificadamente impugna; limita-se, *vox clamantis*, a pregoar inocência e exorar a compaixão da “Sacra, Augusta e Real Majestade”; como o *factum* é, à sua medida, “brevíssimo”, cumpre transcrevê-lo na íntegra:

“Nem sempre as desculpas antecipadas hão-de ser prova de delitos cometidos. Basta, **SENHOR**, que as sombras de culpa me firam a reputação, para que dê alto grito a minha dor. Suba o seu eco até a eminência do soberano sólio de Vossa Majestade, que é **TRONO** de Clemência. Já logrou a malícia dos meus émulos, sem temor de Deus, nem medo da consciência, infamar a minha estimada Opinião na presença dos rectísimos, e integérrimos Ministros de Vossa Majestade: Já conseguiu a inveja arrancar-me da minha querida Pátria, a quem não abandonara pelas maiores honras do mundo, e à qual muitos dos meus serviram, uns com o cabedal das vidas, outros com o sangue das veias, eu com os suores da alma. Eis aqui outro golpe, que obriga a dor deste seu fiel Vassalo, e Amante Patrício a lastimar os Ouvidos de Vossa Majestade, Pai, e Senhor, com este saudoso ai, para mover a superior grandeza e Real Clemência de Vossa Majestade a ter compaixão da sua perseguida inocência”²⁸.

Não moveu a majestade, não demoveu Fr. Gaspar. Aquela surda à invocação dos serviços prestados aos Braganças pelos avoengos do impetrante, por este próprio nos louvaminheiros escritos em que os incensava; o valido irredutível contra o réu do atentado das vidraças episcopais – D. Inácio era criatura sua e era por acréscimo, na ausência do conde de Atouguia, governador do Reino do Algarve²⁹.

QUINTO AI

Donde um quinto *ai*, os *Gemidos*, no plural, conglobando *una voce* todos os *ais*. “Agora, neste quinto ai, derramo o meu espírito diante de Deus, e tiro o véu à minha consciência, que inocente como a de Abel, já não padece sustos de Caim, porque o sinal da mesma inocência me priva do temor de delinquente. Assim como a sinto, a ponho na Real presença de todos os Augustísimos **SENHORES**, a quem na terra tenho a honra de dedicar esta verdadeiríssima Justificação do meu procedimento” (GRO, p. 13).

Seria superlativamente verdadeira, porém ciente do prólogo: *quem não tem padrinhos morre mouro*, requer “em Espanha ao Excelentíssimo Senhor Marquês de la Ensenada, e em Portugal ao Reverendíssimo Senhor Padre Reformador” – os dois principais ministros respectivos, embora o último sem esse carácter – “me façam a mercê de apadrinhar (...) a justificação, que vou a fazer” (GRO, p. 13).

Fá-la, nos termos já vistos, e para justificar mais o “haver-me escapado das mãos da justiça” esgrime razões de fraca força suasória: “porque a inocência, os rogos de minha mulher, e filhos, o temor de larga prisão, outros incidentes, que ocorrem em semelhantes ocasiões, e sobretudo não me intimar ordem de Sua Majestade, nem mostrar seu Real Decreto, me obrigaram a pôr em porto seguro...” (GRO, p. 19). “Porém”, adita para reforçar a débil escusa, “logo fiz os meus requerimentos nos Juízos Eclesiástico, Secular, e nos da Corte para mostrar a minha inocência. Não me favoreceu neles a fortuna; porque os Ministros de Sua Majestade, talvez ocupados em maiores negócios da Monarquia, me não têm deferido” (GRO, pp. 19-20).

Como não deferiram. Nem fazendo-as públicas, as suas gementes obtestações foram ouvidas das ministeriais orelhas. Damião exulou por terras andaluzas até que, D. João V falecido e Frei Gaspar removido, o novo rei se amerceou dele. Quem,

²⁸ Este *Memorial*, uma folha avulsa, consta da biblioteca que pertenceu a Mário Lyster Franco e actualmente depositada na Região de Turismo do Algarve, em Faro. Os versaletes são originais.

²⁹ Cf. BNL, Reservados, Cód. 1526, fls. 190 e 43. Por carta de 8 de Maio de 1745, o rei encarregou o arcebispo-bispo “do Governo desse Reino do Algarve enquanto durar a ausência do Governador e Capitão General dele, o Conde de Atouguia a quem tenho dado licença para vir a esta Corte”. O conde não voltou ao Algarve e em 1750 foi nomeado para o Brasil.

alvissareiro, nos dá a fausta boa nova da amnistia é o nosso conhecido Willebrordio, em Janeiro de 1751: “Também eu recebi essa notícia, de que a Fidelíssima Majestade reinante, que Deus felizes anos nos guarde, por seu Real Decreto declarara inocentes, sem sombra de culpa ao nosso Autor, e a seu companheiro, e amigo Dom Francisco Xavier de Lancastro sobre o insulto cometido nas vidraças da Casa Episcopal de Faro, que um furioso ódio lhes imputara para o fim das suas conhecidas ideias” (EA, p. 182).